



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

**DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - RESULTADO PROVÍSÓRIO
DA PROVA PRÁTICA**

O Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, torna pública a decisão acerca dos recursos interpostos contra o resultado provisório da **prova prática**, publicada em 15 de julho de 2025 no Diário Oficial Eletrônico:

Candidato: E. F. S. A.

CPF: 019....-18

Decisão: Indeferido

Justificativa: O candidato alegou prejuízo em razão de dificuldade ao abrir o capô do veículo, o que teria comprometido o tempo de execução da prova. A Comissão informa que, conforme declaração da responsável técnica pela avaliação, a situação de travamento do capô foi previamente identificada e padronizada: nenhum candidato foi instruído a abrir o capô, sendo esta parte considerada de forma uniforme para todos. Assim, não houve prejuízo individual, tampouco desequilíbrio no processo. Ressalta-se que todos os itens avaliados são essenciais à definição do resultado, e a pontuação final foi atribuída com base nos critérios técnicos aplicados de maneira isonômica.

Candidato: R. G. S.

CPF: 783....-87

Decisão: Indeferido

Justificativa: O recurso alega prejuízo por defeito no capô da viatura. Entretanto, a Comissão esclarece que tal condição foi previamente identificada pela equipe avaliadora e comunicada a todos os candidatos, tendo sido padronizado que nenhum participante seria avaliado com base na abertura do capô, evitando qualquer tipo de vantagem ou desvantagem. O critério de tempo e demais parâmetros técnicos foram aplicados com igualdade e rigor, não havendo fundamento para revisão do resultado.

Candidato: I. L.

CPF: 006....-75



Decisão: Indeferido

Justificativa: O recurso não apresentou fundamentação ou justificativa técnica que permitisse a análise por parte da Comissão. Diante da ausência de objeto, o pedido foi indeferido.

Candidato: A. A. O.

CPF: 015...-31

Decisão: Indeferido

Justificativa: A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, após análise do recurso interposto pelo candidato supracitado, referente ao resultado provisório da prova prática, decide pelo indeferimento do pedido, com base nos seguintes fundamentos: É verdade que o edital não estipulou um tempo máximo para a execução da prova prática. No entanto, o tempo de realização é um indicador técnico relevante, considerando a natureza operacional da função e o grau de proficiência esperado do candidato. O desempenho do candidato, com tempo registrado de 18 minutos e 07 segundos, excedeu de forma significativa o tempo médio de execução observado entre os demais participantes, o que contribuiu para a avaliação global de inaptidão técnica, conforme critérios adotados pela banca avaliadora. Durante a execução da prova, foi constatada falha técnica relevante (desligamento do veículo), o que demonstra deficiência no domínio operacional do equipamento, ainda que o controle tenha sido retomado posteriormente. Nos termos do edital, a prova prática visava avaliar a capacidade técnica, a segurança na execução e o domínio das habilidades essenciais ao exercício da função. Assim, a falha apresentada comprometeu os objetivos da avaliação, justificando o parecer pela inaptidão. Dessa forma, a Comissão entende que o desempenho apresentado pelo candidato não atende aos critérios mínimos de aptidão técnica, mesmo com a ausência de previsão expressa de tempo máximo no edital. O resultado final reflete o conjunto da avaliação prática, considerando tanto a ocorrência da falha quanto o desempenho geral, razão pela qual o recurso é indeferido e mantido o resultado provisório da prova prática.

Publique-se.

Ribeirão do Pinhal, 16 de julho de 2025.

Comissão Organizadora
PSS n.º 003/2025